SENTENÇA

Processo n°: 1010017-73.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Monitória - Obrigações

Requerente: Sacramentana Negócios Imobiliários Ltda e outro

Requerido: Clarice de Fatima Martins

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls*. 65/66 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Aguarde-se o cumprimento do avençado, cujo termo final se dará em 25/11/2019.

Verificado o termo, aguarde-se por 30 dias manifestação sobre eventual descumprimento, sendo que, no silêncio, presumir-se-á que o acordo foi integralmente cumprido e os autos serão arquivados.

P.R.I.

São Carlos, 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA